



# BOLETIM JURÍDICO INFORMATIVO

Ano 03 – nº 13 - Junho/ 2.006

## I – INFORMAÇÕES GERAIS

### **Prescrição das ações civis por ofensa a Direitos Autorais**

A ABDA – Associação Brasileira de Direitos Autorais, em parceria com AASP – Associação dos Advogados de São Paulo, promoveu o curso sobre “Prescrição das ações civis por ofensa a Direitos Autorais”.

O evento foi ministrado pelos advogados autorais, Dr. Antonio de Figueiredo Murta Filho e Dr. José Carlos Costa Netto, os quais tiveram o apoio da Dra. Tais Gasparian, Diretora Cultural da AASP, e do Dr. Manoel J. Pereira dos Santos, Presidente da ABDA.

O curso abordou o conceito de prescrição e decadência, bem como a evolução histórica destes conceitos no âmbito de Direito Autoral. Os palestrantes levantaram discussão a respeito da lacuna da lei específica de Direito Autoral (Lei nº 9.610/98) no que se refere à prescrição e analisaram como tratar do assunto quando a atividade profissional exigir.

O evento, realizado no dia 27 de março de 2.006, contou com a participação de associados da AASP, da ABDA, bem como de profissionais e estudantes interessados no assunto.

### **Curso Básico de Direitos Autorais**

A ABDA – Associação Brasileira de Direitos Autorais uniu-se à AASP – Associação dos Advogados de São Paulo e realizou o Curso Básico de Direitos Autorais nos últimos dias 29 de maio ao dia 1º de junho.

O evento abrangeu vários tópicos a respeito do assunto e atingiu a atenção e interesse dos 110 inscritos.

## **II Congresso Internacional de Direito Autoral**

A ABDA realizará no Hotel Intercontinental, no dia 28 de setembro do presente ano, o “II Congresso Internacional de Direito Autoral”. O programa pode ser acessado no site da ABDA: [www.abdabrasil.org.br/](http://www.abdabrasil.org.br/)



Reserve na sua agenda!

Informações e inscrições: [www.abdabrasil.org.br](http://www.abdabrasil.org.br) -  
Telefone. (11) 3743.2350 - Fax. (11)3771-3684 –  
E-mail: [epea@epea.com.br](mailto:epea@epea.com.br)

### **Assembléia Geral Anual e Jantar de Confraternização**

A Assembléia Geral Anual aconteceu no último dia 20 de março.

Nesta ocasião, houve a aprovação das contas e, logo após, os associados tiveram a oportunidade de desfrutar do jantar de confraternização.

### **Revista de Direito Autoral**

A Revista de Direito Autoral, uma co-edição da ABDA com a Editora Lumen Júris, já está preparando o Vol. V.

O Volume IV está sendo distribuído gratuitamente para os associados da ABADA – Associação Brasileira de Direitos Autorais.

### **Curso de extensão Universitária – Gestão de Direitos Autorais**

A ABDA – Associação Brasileira de Direito Autoral, em parceria com a Faculdade São Luís, estará realizando no segundo semestre o Curso de Extensão Universitária sobre Gestão de Direitos Autorais que visa atingir os advogados profissionais da área, estudantes, professores de escola, bem como outros interessados no assunto.

O curso terá início no dia 7 de agosto e acontecerá todas as segundas –feiras, das 19.30 às 20.30.

Para maiores informações – [www.faculdadesaoluis.br](http://www.faculdadesaoluis.br)

## **II - ARTIGO INTERESSANTE**

**“O ECAD e a Gestão Coletiva” (Artigo escrito por Shirlei Oliveira e publicado no site [www.odireito.com](http://www.odireito.com), na data de 06 de junho de 2005).**

Em decorrência da complexidade e da série de formas de exteriorização da criação intelectual musical, o autor pode contar com a administração, de direitos patrimoniais de arrecadação dos direitos autorais das obras, feita por muitos instrumentos de controle, a qual mais se destaca é a modalidade de Gestão Coletiva.

A Autora do artigo abrangeu o assunto partindo do pressuposto da execução pública, em detrimento da atuação do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, bem como de incursões que lhes são conexas, tais como compatibilidade do Regime Constitucional vigente, a prerrogativa do sistema unificado, a atividade desenvolvida pelo escritório, dentre outros.



O ECAD, sociedade civil de natureza privada, sem fins econômicos, instituída pela Lei de Direitos Autorais nº 5988/73, posteriormente revogada pela Lei nº 9.610/98, foi constituído em 1973, tendo iniciado sua atuação em 1997.

Antes supervisionado por uma Instituição Pública, deixando esta de existir no Governo Collor, o ECAD, personalidade jurídica em conformidade com a Constituição Federal, tem por função a arrecadação e distribuição de direitos autorais e àqueles relativos à execução pública.

Segundo a atual lei de Direitos Autorais, em seu artigo 99: "As associações manterão um único escritório central para arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e lítero-musicais e de fonograma, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade e de exibição de obras audiovisuais", o que destaca a manutenção do sistema unificado introduzido pela Lei de 1973.

Afirma a autora que, não basta pagar pela utilização das obras, é obrigatório, também, requisitar prévia e expressa autorização a fim de executar publicamente a criação.

Para ter acesso ao artigo na íntegra, acesse o site: [www.odireito.com.br](http://www.odireito.com.br).

Para maiores informações acesse o site do ECAD: [www.ecad.org.br](http://www.ecad.org.br).

A ABDA terá um enorme prazer em publicar os artigos escritos por seus associados em nosso Boletim e na Revista de Direito Autoral. Caso seja de seu interesse, por favor envie para: [larissa@dantinoadvogados.com.br](mailto:larissa@dantinoadvogados.com.br).

### **III- OUTRAS NOTÍCIAS**

- a) "Projeto que prevê fim do recolhimento de Direitos Autorais de trilhas por exibição em cinemas perde força no Senado". (Artigo publicado no dia 07 de março de 2.006, no site da Agência Carta Maior).

O Projeto nº 532, apresentado no ano de 2.003 ao Senado, visava a modificação das regras de pagamento de Direitos Autorais de trilhas sonoras de filmes estrangeiros exibidos em cinemas no Brasil, pois o mesmo leva em consideração que os artistas brasileiros não são remunerados pela exibição de suas músicas em filmes exibidos fora do Brasil, ao contrário do que acontece com os compositores estrangeiros, os quais recebem todo o dinheiro arrecadado no nosso país.

Entretanto, tal projeto foi alterado e a versão atual isenta os exibidores de pagamento de Direitos Autorais das músicas que façam parte da Trilha sonora de um filme.



Tal Projeto foi motivo de protesto por parte de compositores, do ECAD, bem como, de outros colegas de ofício que reivindicam o direito de remuneração sobre execução das músicas nas salas de cinema.

- b) "CLARO é condenada por usar músicas sem autorização". (Notícia veiculada no site da Revista Consultor Jurídico – [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br) , dia 27 de janeiro de 2.006

A 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul condenou a Operadora de Telefonia Claro a indenizar o compositor Rui Biriva e Elton Saldanhaem R\$ 14,9 mil, em decorrência do uso indevido de uma de suas músicas.

A empresa teria colocado à disposição de seus usuários o download da música, como toque musical de celular, sem pedir autorização.

O Relator determinou que a Claro pague pela venda de três mil exemplares, já que não ficou claro nos autos o número de músicas baixadas de forma irregular. Portanto, a CLARO foi condenada a pagar R\$ 6,9 mil como dano patrimonial, correspondente a três mil músicas baixadas do arquivo da Internet, bem como R\$ 8 mil pelos danos morais.

- c) "FOTO EM OUTDOOR – Benetton deve pagar R\$ 150 mil para Daniela Sarahyba" (Notícia veiculada no site da Revista Consultor Jurídico – [www.conjur.com.br](http://www.conjur.com.br), no dia 21 de março de 2006).

A 10ª Vara Cível do Rio de Janeiro acatou as alegações de Daniela Sarahyba e condenou a loja Benetton a pagar uma indenização de R\$ 150 mil à autora, em decorrência do uso indevido de imagem.

Segundo a afirmação do Juiz Luiz Fernando Andrade Pinto "A utilização da imagem de qualquer pessoa, principalmente para fins comerciais, depende da autorização por escrito podendo sua falta ser suprida por prova testemunhal. Porém, neste caso, a ré não comprovou que a modelo tivesse autorizado, sequer verbalmente, a veiculação das fotos"

A modelo e a loja de roupas estão em disputa judicial na Itália pelo mesmo motivo. Segundo afirmação da defesa de Daniela, caso for necessário, a modelo irá propor ações indenizatórias nos juízos competentes em cada país onde houve e houver veiculação.

- d) Música de Cinema – Exibidor começa a pagar direito das trilhas de filmes (Notícia veiculada no site da Revista Consultor Jurídico, dia 11 de abril de 2006, escrito por Ronaldo Herdy).

Três anos após ser condenado no STJ, resultado de longas batalhas judiciais entre O Grupo Severiano Ribeiro e o ECAD (Escritório de Arrecadação de



Direito Autoral, a rede de cinemas começou a recolher direitos autorais de trilhas sonoras de filmes exibidos em suas salas de cinema no Brasil.

Os exibidores queriam que a cobrança incidisse sobre os produtores. Mas após briga que passou pelo STJ, bem como pelo STF, prevaleceu a tese de que o desembolso caberia aos primeiros, já que os produtores fazem o recolhimento logo após definirem a trilha sonora de suas obras.

## IV – JURISPRUDÊNCIA

a) POSSE E PROPRIEDADE. AÇÃO DE COBRANÇA E DE INDENIZAÇÃO POR CONTRAFAÇÃO A DIREITO AUTORAL. MOENDA DA CANÇÃO. ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E ARTE NATIVA, SEM FINS LUCRATIVOS. GRAVAÇÃO DE MÚSICA EM CD. AUTORIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES FINALISTAS, RESSALVADOS OS DIREITOS AUTORAIS DE CADA UM PERANTE A EMPRESA GRAVADORA. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Apelação Cível Nº 70010513208, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sejalmo Sebastião de Paula Nery, Julgado em 23/03/2006)

- Não caracterizada hipótese de violação de direito autorial.
- Autorização para gravação.
- Pressupostos concorrentes da responsabilidade civil extracontratual (conduta culposa,nexo causal e o dano) não configurados.
- Apelação desprovida, com disposição de ofício.
- Vencido o Vogel, que dava provimento. (Apelação Cível Nº 70010513208, Décima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sejalmo Sebastião de Paula Nery, Julgado em 23/03/2006, site oficial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul).

b) DIREITO AUTORAL. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. REPRODUÇÃO DE OBRA DENOMINADA "CARTÃO MÁGICO". (Apelação nº 2005.001.48859, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Dês. Maria Henriqueta Lobo, Julgamento: 07/03/2006 – Sétima Câmara Cível, site oficial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro).

- Sentença de procedência parcial determinando que a ré se abstenha de confeccionar ou comercializar os produtos com as características da obra idealizada pelas autoras.
- Necessidade de produção de prova pericial, nos termos do artigo 842, § 3º do Código de Processo Civil.

- Registre-se que neste processo avulta a figura do perito judicial que, para cada tipo de violação, deve ter a habilitação profissional própria.
- Parcial provimento do recurso pára anular a sentença, para que se atenda ao disposto na norma processual acima referida.

c) CIVIL E PROCESSUAL. DIREITOS AUTORAIS. PLÁGIO DE MÚSICA ESTRANGEIRA EM COMERCIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA MOVIDA CONTRA A PRODUTORA DO CALÇADO E A EMPRESA DE PUBLICIDADE QUE IDEALIZOU O COMERCIAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVA DA TITULARIDADE SOBRE A OBRA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL CONSIDERADA SUFICIENTE. RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA DE FATO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7-STJ. DISSÍDIO NÃO CONFIGURADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS APENADOS COM MULTA. SÚMULA N. 98-STJ. INCIDÊNCIA. AFASTAMENTO DA COMINAÇÃO.(REsp 178180 / RS ; RECURSO ESPECIAL 1998/0043163-2, Relator: Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110), Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA, Data do Julgamento: 07/03/2006, Data da Publicação: DJ 17.04.2006 p. 199, site do Superior Tribunal de Justiça).

- Firmado pelas instâncias ordinárias que restou demonstrada, em face da documentação colacionada aos autos, minuciosamente apreciada, a titularidade das autoras sobre a obra musical plagiada, improcede a pretensão de ver extinta a ação por inépcia da inicial, com base no art. 283 do CPC, ainda mais quando se cuidava de demanda indenizatória, de rito ordinário, em que é admissível a complementação da instrução no curso da lide.

- “Embargos de declaração manifestados com notório propósito de questionamento não têm caráter protelatório” - Súmula n. 98 do STJ.

- Recurso especial da primeira ré não conhecido. Conhecido parcialmente e provido, nessa parte, o da segunda ré, para exclusão da multa.

## **IV- Lista dos novos associados**

Valdir de Oliveira Rocha Filho  
Ana Paula Fuliaro  
Cruzeiro, Newmarc Propriedade Intelectual  
Procter & Gamble  
Andréa Cervi Francez  
Rodrigo Kopke Salinas